

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre o Programa de Recuperação das Finanças Familiares (Refis Popular).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa de Recuperação das Finanças Familiares (Refis Popular), destinado a auxiliar pessoas de baixa renda a quitar obrigações assumidas em operações de créditos.

§ 1º O Refis Popular alcança débitos contraídos junto a instituições financeiras que preencham todos os seguintes requisitos:

I – tenham, após renegociação com seu respectivo credor, valor igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – tenham sido contraídos até a data de aprovação desta Lei;

III – tenham sido contraídos por pessoas naturais com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos.

§ 2º O Refis Popular será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 3º O Comitê Gestor do Refis Popular será integrado por dois representantes de cada órgão a seguir indicado, designados por seus respectivos titulares:

I – Ministério da Economia, a quem caberá indicar o Presidente do Comitê;

II – Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça.

Art. 2º O ingresso no Refis Popular será feito por opção da pessoa natural, a ser exercida em forma e prazo a serem estabelecidos por regulamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223402285600>



Art. 3º Por meio do Refis Popular, a União deverá:

I – prestar assistência jurídica visando à renegociação de débitos junto a instituições financeiras;

II – quando a renegociação implique a redução do montante do débito em percentuais mínimos a serem estabelecidos por regulamento, quitar o débito e sub-rogar-se na posição do credor;

III – perdoar a parte do débito relativa a juros e quaisquer outros encargos financeiros, com exceção da correção monetária;

IV – oferecer aos devedores a possibilidade de quitar suas obrigações em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O montante do débito referido no inciso II compreende principal, juros, correção monetária e quaisquer outros encargos financeiros.

Art. 4º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis Popular.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos milhões de brasileiros estão endividados. Essas dívidas sujam seus nomes e geram todo tipo de desgastes com cobranças por parte de instituições financeiras. Tudo isso, em um momento em que o desemprego bate recordes e a economia, lamentavelmente, não dá sinais de melhora.

As agruras econômicas, contudo, não impedem o Governo de seguir apoiando os estratos mais altos da população. Além de um sistema tributário que penaliza os mais pobres e privilegia os já privilegiados, de tantos gastos públicos igualmente regressivos, no sentido de serem dirigidos a quem menos precisa, recentemente foi concebido um novo Refis. Novamente, empresários receberão descontos generosos em suas dívidas tributárias. Trocando em miúdos, o governo vai abrir mão de receita com que deveria assistir aos mais necessitados para proteger os que não precisam de proteção. É muito triste renovar a constatação de que a lógica do “não há dinheiro para uns, mas há para



outros” é uma marca do nosso País. Pior: o Estado brasileiro tem sido governado para cada vez menos pessoas.

Precisamos, em cada frente de discussão, romper com a mentalidade perversa e ubíqua de empregar estruturas públicas em proveito dos que delas menos precisam. Em relação aos programas de refinanciamento, isso significa que o Estado brasileiro deve ajudar os mais pobres a pagar suas dívidas antes de pensar em perdoar as dos mais ricos. Quanto a isso, vale um esclarecimento.

É claro que as pendências dos mais pobres não estão na seara tributária. Não custa lembrar que o Brasil tem um sistema tributário injusto, que concentra arrecadação em tributos sobre o consumo, em vez de focar a tributação na renda. Na prática, isso significa que os pobres pagam muito mais impostos como proporção de sua renda do que os ricos. E significa também que, ao contrário dos empresários, não têm a opção de sonegar à espera de um Refis. Para comer, precisam consumir. E, quando consomem, pagam tributos. No Brasil, deixar de pagar tributos é um privilégio.

As dívidas dos pobres são com instituições financeiras. Diante desse fato, um Estado que se pretende minimamente justo, quando se julga capaz de abrir mão de receita, perdando dívidas de empresários, deve também estar ao lado dos mais necessitados para ajudá-los a lidar com as suas dívidas.

É exatamente isso o que propomos neste Projeto de Lei: que o Estado brasileiro assuma a sua função redistributiva e de promoção de justiça social e crie um programa de refinanciamento de dívidas, nos moldes daqueles com que corriqueiramente a elite é agraciada, agora em benefício dos que mais precisam.

Essa é uma medida que impactará positivamente a vida de milhões de brasileiros. Brasileiros para que precisamos olhar se quisermos construir um País melhor.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2022.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223402285600>

